



Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1186

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender, na bolsa de valores as ações da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e a Telecomunicações do Paraná S/A-TELEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender, na Bolsa de Valores, as ações adquiridas da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL; 42.032.822 ações ordinárias nominais e 1.526.769 ações preferenciais nominativas e, da TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR; 57.560 ações preferenciais nominativas e 33.548 ações ordinárias nominativas.

Parágrafo Único - Os recursos advindos da referida venda serão destinados à complementação da verba para aquisição de uma máquina retroescavadeira.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma retroescavadeira(nova) através de licitação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 14 de maio de 1993.

PUBLICADO	
<i>Genel Cones da sul</i>	
em 22a 04/06/93	
Divisão	Expediente


FELIPE LUCAS
Prefeito